



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 118/2025

TUPANDI, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA INDUSTRIA DE MÓVEIS WELTER, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 14.170.257/0001-04, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 458/01 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico de natureza financeira, nos termos da Lei Municipal nº 458, de 24 de julho de 2001, com suas alterações, à empresa INDUSTRIA DE MÓVEIS WELTER, inscrita no CNPJ sob nº 14.170.257/0001-04.

Art. 2º. O incentivo econômico de que trata esta Lei consistirá na concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado exclusivamente à aquisição de maquinário, visando à ampliação e modernização tecnológica de suas atividades produtivas no Município de Tupandi.

Parágrafo único - O valor será repassado em pecúnia, mediante transferência bancária, em duas parcelas, condicionadas à:

I – aprovação do parecer da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos, nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 458/2001;

II – assinatura do Contrato de Concessão de Incentivo Econômico, previsto no art. 3º-C da Lei nº 458/2001;

III – entrega da documentação prevista nesta Lei.

Art. 3º - As metas mínimas a serem atingidas pela empresa beneficiada, conforme exigido pelos arts. 3º-B e 4º da Lei nº 458/2001, serão as constantes da seguinte tabela:

Ano	Nº empregos	Massa salarial	Faturamento Anual	Valor adicionado
2025	18	R\$ 77.477,77	R\$ 7.200.000,00	R\$ 756.000,00
2026	19	R\$ 80.000,00	R\$ 7.800.000,00	R\$ 819.000,00
2027	20	R\$ 85.000,00	R\$ 8.400.000,00	R\$ 882.000,00
2028	21	R\$ 90.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 945.000,00
2029	22	R\$ 95.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.050.000,00
2030	23	R\$ 100.000,00	R\$ 12.000.000,00	R\$ 1.260.000,00



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 1º. As metas poderão ser readequadas mediante solicitação da beneficiária, desde que justificadas e aprovadas pela Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos, nos termos do §1º do art. 3º-B da Lei nº 458/2001.

§ 2º O contrato deverá prever obrigações mínimas relativas à manutenção das atividades e empregos no Município pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme art. 3º-A, III, da Lei nº 458/2001.

Art. 4º. Para liberação do incentivo, a empresa beneficiária deverá apresentar:

I – pedido formal contendo projeções de faturamento, número de empregos e retorno do ICMS e ISS;

II – descrição técnica do maquinário a ser adquirido;

III – certidões negativas ou positivas com efeito de negativa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e demais exigidas em lei;

IV – declaração de que manterá atividades e empregos no Município pelo prazo mínimo regulamentar;

V – documentos societários previstos no art. 4º da Lei nº 458/2001.

Art. 5º. Durante toda a vigência do contrato, o Município poderá exigir documentos que comprovem o cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais previstas em lei, conforme art. 3º-B da Lei nº 458/2001.

Art. 6º O Município exigirá, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e tributárias que lhe couberem.

Art. 7º Após o recebimento do incentivo, a empresa deverá apresentar ao Município:

I – notas fiscais e comprovantes de pagamento do maquinário adquirido;

II – relatório fotográfico com data e hora comprovando a efetiva instalação e operação dos equipamentos;

III – atualização anual das metas de faturamento, massa salarial e demais indicadores;

IV – demais documentos exigidos pela fiscalização municipal.

Art. 8º. O não cumprimento das obrigações e das metas assumidas e previstas no art. 3º desta Lei implicará:

I – devolução integral do valor recebido, atualizado monetariamente;

II – aplicação de multa prevista no termo de concessão;

III – impossibilidade de receber novos incentivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das responsabilidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 9º - O Contrato de Concessão de Incentivo Econômico terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável mediante parecer favorável da Comissão e interesse das partes, conforme art. 3º-C, §4º, da Lei nº 458/2001.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo econômico, de natureza financeira, à empresa Indústria de Móveis Welter, inscrita no CNPJ nº 14.170.257/0001-04, nos termos da Lei Municipal nº 458/2001, que institui o Sistema Municipal de Concessão de Incentivos Econômicos, bem como suas alterações posteriores.

A concessão do incentivo financeiro visa viabilizar a aquisição de maquinário destinado à modernização tecnológica e ampliação da capacidade produtiva da empresa, contribuindo diretamente para o fortalecimento do setor industrial no Município de Tupandi.

Trata-se de iniciativa que promove o desenvolvimento econômico local, estimula a geração de empregos e favorece o aumento do valor adicionado, impactando positivamente na arrecadação municipal, especialmente no retorno do ICMS.

A Indústria de Móveis Welter é empresa consolidada no Município, com histórico de geração de postos de trabalho e contribuição para a economia local. A modernização pretendida permitirá a expansão de suas atividades, elevando a competitividade e garantindo a manutenção e ampliação de empregos, atendendo aos requisitos da Lei nº 458/2001.

O projeto estabelece, de forma clara, as condições e contrapartidas obrigatórias. Importante destacar que o incentivo será repassado em parcelas condicionadas à aprovação da Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos, garantindo segurança jurídica, transparência e estrita observância ao regramento vigente. Todas as exigências legais previstas na Lei nº 458/2001 foram observadas, de modo a assegurar a adequada proteção ao interesse público e a efetividade do benefício concedido.

Além de gerar impacto econômico positivo, a medida reforça o compromisso do Município de Tupandi com a promoção do desenvolvimento sustentável, incentivando empresas que demonstram capacidade de expandir suas atividades, inovar e contribuir para a movimentação econômica local.

Diante da relevância da iniciativa encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal